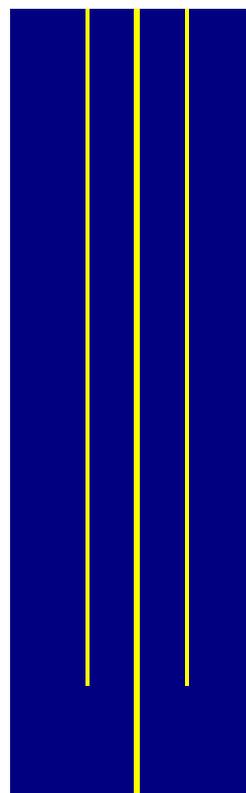
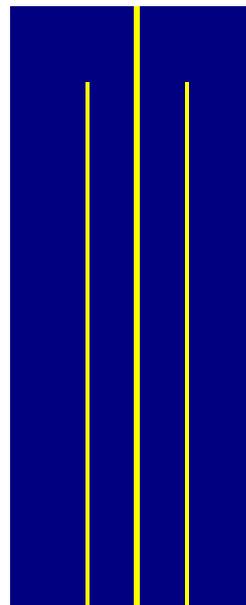




**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
RELATIVA AO ANO DE 2012**





ew

PARECER N.º 2/2013 - SRMTC

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE
2012**



PARECER N.º 2/2013 – SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2012

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Tribunal de Contas, através do coletivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2012.

2. RESPONSABILIDADE

Ao Conselho de Administração (CA), a quem cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise, composto no ano de 2012 por:

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
António Carlos Teixeira de Abreu Paulo	Presidente	01-01-2012 a 31-12-2012
Bárbara Cristina de Jesus Ramos de V. Sousa	Vogal	01-01-2012 a 31-12-2012
Fernando de Jesus Aguiar Campos	Vogal	01-01-2012 a 31-12-2012

3. ÂMBITO E METODOLOGIA

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões do relatório da auditoria à conta de 2012, que foi efetuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objetivo analisar se: (i) as operações efetuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas refletiam fidedignamente a situação financeira da Assembleia Legislativa da Madeira.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2011 com o do saldo de abertura da conta de 2012; (iv) a confirmação por amostragem dos pagamentos e recebimentos.

As áreas selecionadas abrangeram: do lado das receitas, as transferências correntes da Administração Regional (87,5% dos créditos orçamentais); e do lado das despesas, as despesas com o pessoal, as transferências correntes, as aquisições de bens e serviços correntes e as aquisições de bens de capital (43,8% dos débitos orçamentais).

A gerência de 2012 abre com um saldo de 1 989 356,55€ proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito 15 833 864,39€ e a crédito 16 416 337,30€, pelo que o saldo que transita para a gerência seguinte ascende a 1 406 883,64€.

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, o valor dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à auditoria é de 17 164,00€.

4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria cujo relatório se anexa, apurou-se que:

Análise da atividade económico-financeira

- i) A taxa de execução da receita própria foi de 99,7% (1,9 milhões de euros), enquanto a das transferências do orçamento regional foi na ordem dos 96,4% (13,4 milhões de euros). No global, foram recebidos 15,3 milhões de euros, menos 510 mil euros do que o previsto inicialmente;
- ii) As despesas tiveram uma taxa de execução orçamental de 88,8% (cerca de 14,1 milhões de euros), sendo a das despesas correntes de 88,9% (13,8 milhões de euros, aproximadamente) e a das despesas de capital de 85,1% (na ordem dos 298 mil euros);
- iii) Em relação a 2011, tanto a receita como a despesa registaram uma redução de 11,2% e cerca de 8,5%, respetivamente, relacionada, principalmente, com a quebra das despesas com a aquisição de bens de capital (que passou de 1,1 milhões de euros em 2011 para perto de 298 mil euros em 2012), originada pela conclusão das obras de reabilitação do Edifício Sede da Assembleia em 2012;
- iv) Cerca de 46,2% dos custos suportados pela ALM em 2012 respeitam às *Transferências Correntes* (cerca de 6,6 milhões de euros), compostas pelas verbas para os gabinetes dos grupos e representações parlamentares e pelas subvenções vitalícias pagas aos ex-deputados;
- v) A ALM obteve, no ano económico em análise, um resultado líquido negativo de 801 mil euros, o que não se verificava desde o ano económico de 2006, e explicado pela redução nas transferências correntes e subsídios obtidos no montante de 862 mil euros;

Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade patrimonial que instruíram a conta, assim como as análises realizadas aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados, permitem-nos concluir pela consistência dos valores neles inscritos;
- vii) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados, permitiu concluir pela consistência dos valores inscritos, sendo os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2012 fidedignamente refletidos nos documentos e mapas de suporte à contabilidade orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa;



Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- viii) A conferência da rubrica *Receitas Correntes* (100% das transferências orçamentais) evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis;
- ix) Os membros dos gabinetes dos GP do PSD, CDS e PTP e da RP do PCP auferiram, na gerência de 2012, em subsídios de férias e de Natal, o montante de 92 319,71€, dos quais 84 009,76€ ultrapassavam os limites impostos pela LOE para 2012;
- x) Foram indevidamente abonados subsídios de reintegração, no montante de 283 218,32€, a ex-deputados da ALM que cessaram funções na IX Legislatura;
- xi) A verificação de uma amostra relativa à aquisição de bens de capital e de aquisição de bens e serviços correntes, representativa de 43,8% das despesas orçamentais realizadas no ano, permitiu concluir que os procedimentos se mostraram, em regra, regulares e de acordo com a legislação em vigor. Verificou-se, contudo, que a ALM recorreu de forma sistemática ao ajuste direto com consulta a uma única entidade.
- xii) A ALM substituiu o software SAP R/3, que representou uma despesa global no seu orçamento de 1 759 957,73€, pelo aluguer operacional do sistema SIAG-AP, sendo de referir o seguinte:
- ✓ O processo de contratação não se encontrava instruído com os documentos que comprovassem os pressupostos que serviram de base à substituição do sistema e à escolha da empresa fornecedora;
 - ✓ Embora as peças do processo previssem que a solução SIAG-AP estivesse totalmente implementada em 15/03/2012, aquando da permanência da equipa no serviço auditado, verificou-se que algumas funcionalidades encontravam-se ainda por implementar, como é o caso da contabilidade analítica;
 - ✓ Apesar dos problemas ocorridos desde o início da implementação da aplicação SAP R/3, a ALM nunca acionou a garantia bancária relativa à implementação desta aplicação, no montante de 15 305,03€, tendo procedido à sua libertação em 11/06/2010.
- xiii) A análise às subvenções parlamentares previstas nos art.ºs 46.º e 47.º da estrutura orgânica da ALM revelou que:
- ✓ A ALM não procedeu à dedução do financiamento das comunicações da rede fixa adstrita aos GP e RP, na “*subvenção geral*” atribuída aos mesmos, como determinava a Resolução n.º 6/2012/M, em vigor desde 01/01/2012;
 - ✓ Nenhum GP ou RP abdicou, na gerência de 2012, das referidas subvenções parlamentares, embora a Resolução n.º 7/2012/M, de 18 de janeiro, tenha previsto o exercício dessa opção;
 - ✓ As transferências para os GP e RP, no montante global de 4 377 016,41€, não estavam justificadas quanto à sua utilização nos fins legalmente previstos, subsistindo a possibilidade de estas subvenções estarem a ser utilizadas para fins não relacionados com a atividade parlamentar.
- xiv) Os dois procedimentos concursais iniciados e concluídos até julho de 2013 mostraram-se regulares e de acordo com a legislação em vigor para a realização de aquisição de

serviços. Contudo, tais procedimentos não se afiguram suficientes para a aferição do acatamento pleno da recomendação formulada no Parecer sobre a Conta de 2011.

5. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas mantém a recomendação elaborada no Relatório n.º 17/2012-FS/SRMTC, e recomenda:

AO CA DA ALM QUE:

- a) Providencie pela observância das normas legais em vigor no processamento dos vencimentos ao pessoal dos gabinetes dos grupos e representações parlamentares;
- b) Cumpra com o disposto no art.º 6.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro e no regime transitório constante do art.º 8.º da referida Lei, que fez cessar o direito ao subsídio de reintegração aos ex-deputados da ALM que iniciaram o mandato após a VIII Legislatura;
- c) Promova a consulta, sempre que possível, a mais de uma entidade nos procedimentos pré-contratuais, salvaguardando assim os princípios da concorrência, da igualdade, da transparência (n.º 4 do art.º 1.º do CCP), bem como da prossecução do interesse público (art.º 4.º do CPA);
- d) Desenvolva mecanismos de controlo das transferências para os GP e RP, com vista à comprovação da sua utilização nos fins legalmente previstos;
- e) Implemente as medidas constantes no *Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas* e elabore os Relatórios de Execução do Plano, em cumprimento do estipulado no ponto 1.1. da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho de 2009¹.

AO PLENÁRIO DA ALM QUE:

Diligencie pela operacionalização do estipulado no ponto II da Resolução da Assembleia Legislativa da Madeira n.º 6/2012/M, fixando o montante do *plafond* máximo mensal para o apoio financeiro para suportar os gastos com telecomunicações através da rede fixa dos GP e RP, com vista à sua dedução ao montante da subvenção geral atribuída pela ALM.

¹ Posteriormente complementada pela Recomendação n.º 1/2010, de 7 de abril, mais concretamente o ponto 6.



PARECER

Face ao exposto, o Coletivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, o Parecer sobre a Conta de 2012, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e determina:

- a) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Constitucional, para os efeitos que tiver por convenientes, nomeadamente os do disposto no n.º 8 do art.º 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20/06, na redação dada pela Lei n.º 55/2010, de 24/12;
- c) A notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- d) A entrega ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público de um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- e) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na *Intranet* e no sítio do Tribunal na *Internet*.

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)

(João Aveiro Pereira)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Nuno Lobo Ferreira)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,

(Nuno A. Gonçalves)